



LEI Nº 178/2005.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Secção Única
Da abrangência

Art. 1º - Esta lei estima a receita e a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006 e fixa a despesa em igual importância, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, sem fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Capítulo II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita Orçamentária total é estimada em R\$ 30.935.000,00 (trinta milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 24.521.000,00 (vinte e quatro milhões quinhentos e vinte e um mil reais);



II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.414.000,00 (seis milhões quatrocentos e quatorze mil reais), onde:

- a) R\$ 5.559.000,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais) compreende receitas de Assistência Social;
- c) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Precedência Social.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo como o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 30.935.000,00 (trinta milhões novecentos e trinta e cinco mil reais) e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal 21.528.000,00 (vinte e um milhões quinhentos e vinte e oito mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.407.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sete mil reais), onde:

- a) R\$ 7.458.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 1.238.000,00 (um milhões, duzentos e trinta e oito mil reais) são despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 711.000,00 (Setecentos e onze mil reais) constitui as despesas do Regime Próprio de Previdência Social.



Parágrafo Único - R\$ 2.993.000,00 (dois milhões novecentos e noventa e três mil reais) das despesas fixadas nas alíneas "a" a "c", do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa pó Órgãos

Art. 6º - A despesa Total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas, que integram esta Lei.

Art. 7º - As categorias econômica e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinco por cento da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2006.

Art. 9º - Incluem-se no limite de suplementação prevista no art. 8º as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder legislativo.



Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - Fica Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2006.

I- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art. 11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.



Art. 14 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 16 - Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, 19 de dezembro de 2005.


Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito